

Rep. as fls. 108 e a
109 do Livro competente
Em 9-10-59.
E. C. A.
A. D. S.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Título de nomeação
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Expediente do dia 9 de outubro de 1959.

LEI Nº 11

Estande a mais Impostos e Taxas municipais, a tributação da "Taxa Escolar", dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagarto:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É extensiva aos impostos e taxas cobráveis pela Prefeitura Municipal de Lagarto, a tributação da Taxa Escolar, na mesma base de 10% (dez por cento) já tributadas sobre a Taxa de Fomento, ~~excluída~~ se dessa tributação o Imposto Adicional, a Taxa de Assistência Social, a Renda da Usina de Eletricidade e as Cotas Federais previstas em lei.

Art. 2º. Da renda resultante da Taxa Escolar constante do artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) será escriturada em livros competentes da Prefeitura Municipal, destinados a auxiliar unicamente a manutenção do "Ginásio Laudelino Freire", da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, sediada nesta cidade, quando dito estabelecimento de ensino vier a comprovar tal necessidade.

§ Único. A requisição das importâncias julgadas necessárias, será feita pelo Diretor do Ginásio referido, mediante documentos comprobatórios.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1960, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 9 de outubro de 1959.

Antonio Martins de Menezes
Antonio Martins de Menezes
Prefeito Municipal.

Manoel Monteiro de Oliveira
Manoel Monteiro de Oliveira
Secretario.